



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI Nº 094/2002.**

*Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 032/2002, que altera os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 065/01, e dá outras providências.*

**DEOCLIDES TRISCH WERB**, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** É instituído o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES, destinados aos professores concursados, exercício do Magistério Municipal, com titulação de Nível Médio para o Curso Superior de Licenciatura Plena.(NR)

**Art. 2º-** .....

**Art. 3º-** O Município pagará 100% (cem por cento) da anuidade do professor junto à instituição de ensino contratada/conveniada para realização do Programa, o exercício de 2002, exceto matrícula e rematrícula.(AC)

**Parágrafo Único-** Para o exercício de 2002 o Município poderá efetuar o pagamento das anuidades para os professores que, a data desta lei, já se encontrem regularmente matriculados em instituições diversas de ensino superior, ou venha matricular-se durante o corrente ano.(AC)

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 16 de agosto de 2002.

**DEOCLIDES TRISCH WERB**  
Prefeito Municipal

**VALCIR SIMONETTI**  
Sec. Da Adm. e Fazenda